



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 091/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 00587/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, página 1, e com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para possibilitar a participação da AGU no desenvolvimento e validação do Sistema Nacional de Precatórios no ambiente da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, e a interoperabilidade e intercâmbio de dados e informações entre este sistema e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não envolvendo, a princípio, repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo II a este Acordo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

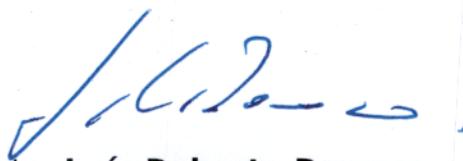
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

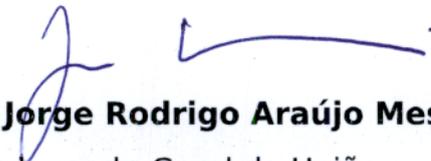
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo primeiro. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o Foro Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.


Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias**

Advogado-Geral da União

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	CNPJ: 07.421.906/001-29
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	CNPJ: 26.994.558/0001-23

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho estabelece as regras e critérios necessários para o acordo de cooperação técnica que prevê a participação da AGU nas discussões e desenvolvimento do Sistema Nacional, destinado a atender a necessidade de gestão dos precatórios e RPVs devidos pelos entes públicos, possibilitando o acompanhamento da tramitação, a ocorrência de irregularidades, o envio de informações às Corregedorias, ao CNJ e à AGU em linha com as políticas de informatização do processo judicial, em especial considerando a Programa Justiça 4.0 e a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), com seu escopo de aumento da eficiência e transparência na prestação jurisdicional, bem como a gestão eficiente dos riscos fiscais associados a ações judiciais, com vistas à sustentabilidade fiscal, financeira e orçamentária do Estado brasileiro e à transparência na Administração Pública.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação mútua entre os partícipes para possibilitar a participação da AGU no desenvolvimento e validação do Sistema Nacional de Precatórios, auxiliando na definição das regras e critérios necessários à garantia do pagamento ordenado e previsível das dívidas judiciais dos órgãos públicos, nos termos da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, alinhando seu ciclo de vida ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), e a interoperabilidade e intercâmbio de dados e informações entre este sistema e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo central é a participação da AGU na criação e na definição do plano de sustentação e manutenção continuada do Sistema Nacional de Precatórios e RPVs, alinhando seu ciclo de vida aos requisitos da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Essa participação deve se pautar em três frentes: participação da AGU nos workshops em que for convidada, trazendo a perspectiva da advocacia pública na interação com um sistema de gestão de precatórios; definição de padrões e regras de utilização e integração ao sistema nacional de precatórios, de forma a assegurar o aumento da eficiência, da sua efetividade e da melhoria do fluxo de informações e da gestão das requisições de pagamento, considerando desde o uso direto pela advocacia pública, até a sua integração a sistemas de gestão

processual utilizados por esses órgãos; estabelecimento de critérios para negociação de créditos, de extração de informações para programação orçamentária e financeira pelos entes públicos e de atuação específica nos módulos do sistema quando pertinente.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE É (AÇÃO E OBJETIVO)	QUANDO	ATORES	PÚBLICO-ALVO
Realização e participação em Workshop's CNJ - Sistema Nacional de Precatórios/RPV)	Quando solicitado	DTI/CNJ/AGU	Poder Judiciário
Realizar, quando solicitado e mediante prévio planejamento específico, reuniões e visitas técnicas pelas equipes envolvidas e voltadas para o processo de implementação do sistema nacional de precatórios.	Quando solicitado	DTI/CNJ/AGU	Poder Judiciário
Definição dos dados e informações necessários à gestão eficiente dos riscos fiscais associados a ações judiciais, com vistas à sustentabilidade fiscal, financeira e orçamentária do Estado brasileiro e à transparência na Administração Pública.	6 meses	DTI/CNJ/AGU	Advocacia Pública

Definição do plano de integração do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens com o Sistema Nacional de Precatórios, por meio da PDPJ-Br.	6 meses	DTI/CNJ/AGU	Poder Judiciário/AGU
Disponibilizar ciclo regular de capacitação sobre o Sistema Nacional de precatórios.	Durante a vigência do acordo	DTI/CNJ/AGU	Poder Judiciário
Disponibilizar um ambiente para testes e homologações e outro para a sustentação da solução.	prazo máximo de 12 meses	DTI/CNJ/AGU	Poder Judiciário

6. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Os partícipes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A AGU reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo único. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não

pode ser dado a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A AGU reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGU reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A AGU também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 091/2024, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A AGU obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - A AGU não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias**

Advogado-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/05/2024, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1853713** e o código CRC **0822696B**.

00587/2024

1853713v10